

Lei

Nº 159/2021

LEI Nº 159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS, EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2021, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida no município de Água Fria - BA a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no art. 1º desta lei.

Art. 3º. A limitação do número de pessoas no interior de academias e demais estabelecimentos de práticas de atividades físicas, deverá estar devidamente fundamentada pela autoridade sanitária competente, quando assim determinar, devendo ser mantido seus funcionamentos de forma presencial, com quantidade fracionada de alunos e estabelecendo horários estendidos.

Art. 4º. O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei em que lhe couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito

